

**LEI Nº 2.498, DE 23 DE AGOSTO DE 2005*****ESTABELECE NORMAS DE FUNCIONAMENTO E  
DEFINE A NOVA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO  
MUNICIPAL DE TURISMO.*****Texto de Impressão**

**Õ PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Guarapari APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Turismo, doravante denominado COMTUR, fica vinculado ao órgão municipal responsável pelo desenvolvimento do turismo no Município de Guarapari.

**Art. 2º** O COMTUR é órgão colegiado consultivo, normativo, deliberativo e de caráter permanente, destinado a promover, normatizar, orientar, desenvolver, planejar, avaliar, e fiscalizar todas as atividades dos segmentos econômicos referentes ao turismo no município.

**Art. 3º** Compete ao COMTUR as seguintes atividades:

I - Formular as diretrizes básicas a serem adotadas pelo Executivo Municipal na definição da Política de Turismo, no âmbito municipal:

II - Definir e aprovar a elaboração de um Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo;

III - Auxiliar o Poder Executivo na elaboração dos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Planos Plurianuais, Orçamentos Anuais e na criação de um Fundo Municipal de Turismo, para a destinação de recursos para a atividade turística;

IV - Analisar, aprovar e emitir pareceres sobre programas e projetos, de origem pública ou privada para implantação, construção ou reformas de estabelecimentos e/ou equipamentos e serviços que visem fomentar atividades ligadas ao Turismo, nos seguintes segmentos: hospedagem (hotéis em geral, pousadas, pensões, campings, albergues, colônias de férias, etc) alimentação (restaurantes, bares e ambulantes), transportes (ônibus e outros veículos de excursão, trenzinhos, carretas, charretes, escunas e similares), entretenimento e lazer (parques de diversões, parques temáticos, parques aquáticos, marinas, atividades esportivas náuticas, feiras, exposições, festas em locais públicos, shows musicais e outros similares, bem como atrativos em geral, com funcionamento temporário ou permanente);

V - Analisar, aprovar e emitir pareceres sobre convênios, acordos e contratos que o Poder Executivo pretenda celebrar com órgãos públicos, privados e entidades do terceiro setor, que envolvam matéria ligada ao Turismo;

V - Analisar e aprovar em conjunto com o Poder Executivo, a liberação e/ou renovação de licenças para o funcionamento temporário ou permanente das atividades que estimulem o turismo náutico em toda a orla marítima, rios e lagoas do Município;

VI - Definir e aprovar em conjunto com os órgãos da Administração Municipal, normas de funcionamento de todas as atividades ligadas ao turismo;

VII - Analisar e aprovar as prestações de contas da Administração Municipal, feitas com a periodicidade determinada pela Lei, referentes à aplicação de recursos para o desenvolvimento do Turismo Municipal;

VIII - Acompanhar e fiscalizar os relatórios do órgão responsável pelo desenvolvimento do turismo no município de Guarapari, exclusivamente no que se refere às atividades turísticas;

IX - Promover e fomentar no Município, a realização de congressos, conferências, simpósios, cursos de treinamento, seminários, feiras e outros eventos do gênero, em quaisquer áreas, que promovam o desenvolvimento da atividade turística;

X - Manter intercâmbio com conselhos e órgãos congêneres municipais, estaduais, federais e internacionais, visando melhorar o desenvolvimento do Turismo;

XI - Identificar e propor formas de integração e compatibilização de decisões e ações dos governos municipal, estadual e federal, visando melhorar o atendimento a população e racionalizar os esforços e recursos no campo do Turismo;

XII - Estabelecer diretrizes, planos e normas para o recebimento e aplicação de recursos destinados ao Fundo Municipal de Turismo;

XIII - Deliberar sobre a participação do Município em eventos que possam oferecer contribuição ao desenvolvimento da atividade turística;

XIV - Aprovar a forma e o conteúdo de materiais institucionais que sejam custeados pela Administração Municipal ou pelo Fundo Municipal de Turismo. que visem estimular a recepção de turistas;

XV - Indicar ou emitir parecer sobre as medidas a serem adotadas visando a concessão de estímulos fiscais e financeiros a entidades privadas que desejem investir na atividade turística no Município;

XVI - Elaborar e/ou modificar seu Regimento Interno e aprovar, por maioria absoluta de votos dos seus conselheiros.

**Art. 4º** ~~O COMTUR será constituído por representantes do Setor Público indicados pelo Chefe do Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal e representantes da Sociedade Civil Organizada, indicados por associações de moradores e entidades da iniciativa privada ligadas à área de turismo e outras de relevante atuação no Município, ficando prevista, nesta Lei, a representação dos seguintes setores:~~

- ~~I – Representantes do Poder Executivo Municipal;~~
- ~~II – Representantes do Poder Legislativo Municipal;~~
- ~~III – Representantes do setor de Segurança Pública;~~
- ~~IV – Representantes dos moradores do Município de Guarapari;~~
- ~~V – Representantes do setor hoteleiro;~~
- ~~VI – Representantes do setor de restaurantes e bares;~~
- ~~VII – Representantes do setor comercial;~~
- ~~VIII – Representantes do setor ambiental;~~
- ~~IX – Representantes do setor de produção artesanal;~~
- ~~X – Representantes do setor de pesca;~~
- ~~XI – Representantes do setor rural;~~
- ~~XII – Representantes do setor da construção civil;~~
- ~~XIII – Representantes do setor de prestadores de serviços em estabelecimentos da atividade turística;~~
- ~~XIV – Representantes do setor de agências de viagens;~~
- ~~XV – Representantes do setor de eventos, entretenimento e lazer;~~
- ~~XVI – Representantes do setor de ecoturismo e aventura;~~

XVII— Representantes do setor de comunicação.

XVIII— ~~Representante de Educação e Capacitação para o Turismo;~~ [\(Incluído pela Lei nº 2550/2005\)](#).

XIX— ~~Representante do setor de quiosqueiros;~~ [\(Incluído pela Lei nº 2550/2005\)](#).

XX— ~~Representante do terceiro setor e cidadania e;~~ [\(Incluído pela Lei nº 2550/2005\)](#).

XXI— ~~Representante do setor de Clubes e Serviços.~~ [\(Incluído pela Lei nº 2550/2005\)](#).

**Art. 4º** O COMTUR será constituído por representantes do Setor Público indicados pelo Chefe do Executivo, Presidente da Câmara Municipal e representantes da Sociedade Civil organizada, indicados por associações de moradores e entidades da iniciativa privada ligadas a área de turismo e outras de relevante atuação no Município, ficando prevista, nesta Lei, a representação dos seguintes setores: [\(Redação dada pela Lei nº 3928/2016\)](#).

I - Setor - Poder Público: [\(Redação dada pela Lei nº 3928/2016\)](#).

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo - SECTUR; [\(Redação dada pela Lei nº 3928/2016\)](#).

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Cidadania - SETAC; [\(Redação dada pela Lei nº 3928/2016\)](#).

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação - SEMED; [\(Redação dada pela Lei nº 3928/2016\)](#).

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA; [\(Redação dada pela Lei nº 3928/2016\)](#).

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Expansão Econômica - SEDEC; [\(Redação dada pela Lei nº 3928/2016\)](#).

f) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores; [\(Redação dada pela Lei nº 3928/2016\)](#).

g) 01 (um) representante do Setor de Segurança Pública e do Judiciário. [\(Redação dada pela Lei nº 3928/2016\)](#).

II - Setor - Empresarial do Turismo: [\(Redação dada pela Lei nº 3928/2016\)](#).

a) 01 (um) representante do setor de Hotelaria; [\(Redação dada pela Lei nº 3928/2016\)](#).

b) 01 (um) representante do setor Comercial; [\(Redação dada pela Lei nº 3928/2016\)](#).

e) 01 (um) representante do setor da Construção Civil; [\(Redação dada pela Lei nº 3928/2016\)](#).

d) 01 (um) representante do setor de Serviços Imobiliários; [\(Redação dada pela Lei nº 3928/2016\)](#).

e) 01 (um) representante do setor de Agronegócio; [\(Redação dada pela Lei nº 3928/2016\)](#).

f) 01 (um) representante do setor de Produção Artesanal; [\(Redação dada pela Lei nº 3928/2016\)](#).

g) 01 (um) representante do setor de Agências de Viagens e Guias de Turismo. [\(Redação dada pela Lei nº 3928/2016\)](#).

III -Setor - Sociedade Civil Organizada e de Serviços: [\(Redação dada pela Lei nº 3928/2016\)](#).

a) 01 (um) representante do setor de Prestadores de Serviços em Estabelecimentos da Atividade Turística; [\(Redação dada pela Lei nº 3928/2016\)](#).

b) 01 (um) representante do setor de Moradores de Guarapari; [\(Redação dada pela Lei nº 3928/2016\)](#).

e) 01 (um) representante do setor Ambiental; [\(Redação dada pela Lei nº 3928/2016\)](#).

d) 01 (um) representante do setor de Cultura e/ ou Esportes; [\(Redação dada pela Lei nº 3928/2016\)](#).

e) 01 (um) representante do setor de Clubes e Serviços; [\(Redação dada pela Lei nº 3928/2016\)](#).

f) 01 (um) representante do setor de Comunicação; [\(Redação dada pela Lei nº 3928/2016\)](#).

g) 01 (um) representante do setor de Educação e capacitação para o Turismo.  
(Redação dada pela Lei nº 3928/2016)

**Art. 5º** Os setores e entidades com representação no COMTUR, por solicitação oficial do Poder Executivo, indicarão respectivamente, 02 (dois) representantes, sendo 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente, os quais serão nomeados por Ato do Poder Executivo.

**§ 1º** Na inexistência de representação oficialmente reconhecida da Sociedade Civil Organizada, ou na sua recusa de participar do COMTUR, o Chefe do Poder Executivo fará a nomeação de forma que assegure a manutenção da representatividade do setor;

**§ 2º** Os membros representantes do Poder Público poderão ser substituídos "ad nutum", exceto os representantes da Secretaria Municipal responsável pelo desenvolvimento do Turismo.

**Art. 6º** Os membros do COMTUR exercerão um mandato de 02 (dois) anos ou até que a entidade representada formalize a sua substituição, admitida uma recondução, de acordo com o interesse dos setores e entidades nele representados.

**Art. 7º** O Presidente e o Vice-Presidente do COMTUR serão eleitos entre seus membros e, sendo o Presidente eleito entre os membros da Sociedade Civil Organizada e o Vice-Presidente, eleito entre os membros representantes do Poder Público e vice-versa, ambos com o mesmo tempo de mandato dos demais membros, ou seja 02 (dois) anos.

**Parágrafo único** - Nas suas faltas ou impedimentos, o Presidente do COMTUR será substituído pelo Vice-Presidente.

**Art. 8º** O COMTUR contará, também, com Conselheiros Convidados, representantes de organismos do setor público, de agentes de fomento e de entidades da classe empresarial e sociedade civil organizada, com significativa representação em quaisquer áreas, no Município.

**Parágrafo único** - Os Conselheiros Convidados serão indicados pelo Presidente do COMTUR e participarão de reuniões em que a pauta contemple assuntos relacionados à sua área de atuação, sem direito a voto.

**Art. 9º** O Conselho realizará reunião ordinária, mensalmente, podendo o seu Presidente ou 2/3 (dois terços) de seus membros convocar reuniões extraordinárias, sempre que necessário.

**§ 1º** O COMTUR reunir-se-á, em primeira convocação, com a metade mais um de seus membros; ou, não havendo "quorum", em segunda convocação, trinta minutos após, com os Conselheiros presentes.

**§ 2º** Os Conselheiros Suplentes participarão das reuniões do COMTUR e só terão direito a voto se o Conselheiro Titular não estiver presente:

**§ 3º** As deliberações do COMTUR deverão se aprovadas pela maioria simples dos Conselheiros presentes;

**Art. 10** O exercício do mandato de membro do COMTUR não será remunerado e será considerado de relevante interesse público, e terá prioridade sobre quaisquer outras obrigações de exercício de cargos públicos municipais;

**Art. 11** O COMTUR poderá instituir Comissões ou Grupos Temáticos, temporários ou permanentes, composto por Membros Titulares ou Suplentes ou Conselheiros Convidados de notório conhecimento, objetivando ao estudo, elaboração e implementação de projetos e proposições que contribuam para a concretização de políticas públicas destinadas ao desenvolvimento do turismo no Município.

**Art. 12** Os serviços administrativos do COMTUR serão realizados por uma Secretária Executiva, com espaço cedido pelo órgão público e funcionários, preferencialmente bacharel em turismo, disponibilizado por qualquer entidade representada neste Conselho, competindo-lhe:

I - Receber, registrar e sumariar as correspondências, comunicações e processos

dirigidos ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR;

II - Distribuir aos membros do Conselho, por determinação de seu Presidente, a pauta com as matérias submetidas à sua apreciação, para cada reunião;

III - Organizar arquivos de atas, pareceres, resoluções e relatórios das atividades do COMTUR.

**Art. 13** As despesas de Conselheiros decorrentes de viagens para feiras, congressos, simpósios ou outros, que se fizerem necessárias, poderão ser custeadas pela Administração Municipal através do Fundo Municipal de Turismo.

**Art. 14** O Conselho será regido por Regimento Interno, o qual será adaptado às disposições da presente Lei no prazo de 60 dias, após a posse de seus membros e encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para publicação através de decreto, devendo dispor sobre o seguinte:

I - Realização de no mínimo uma reunião ordinária a cada mês;

II - Deliberação por maioria absoluta dos membros do COMTUR;

III - Registro em atas e arquivos adequados de todas as deliberações, pareceres, votos e demais trabalhos realizados;

**Art. 15** Dependerá do voto de 2/3 (dois terços) dos membros do COMTUR, as proposições que impliquem em alteração do regime interno e aprovação do Plano de Desenvolvimento Turístico do Município de Guarapari.

**Parágrafo único** - As alterações no Regimento Interno serão encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo pelo Presidente do COMTUR, para publicação através de Decreto;

**Art. 16** O Poder Executivo prestará ao Conselho Municipal de Turismo o necessário suporte técnico-administrativo, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

**Art. 17** O funcionamento do COMTUR, bem como a nomeação de seus membros, será regulamentado por Ato do Poder Executivo.

**Art. 18** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as [Leis n.ºs. 1264](#) de 17/12/1990 e [1526](#) de 14/07/1995.

Guarapari – ES, 23 de agosto de 2005.

**ANTONICO GOTTARDO**  
**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Guarapari.